



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 00035245/2024

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Amarildo Vando Albino	GERENTE	244.594-8-01	gejud@saude.sc.gov.br
Saulo Paiva Smith	FARMACÊUTICO	393.864-6-02	smithsp@saude.sc.gov.br
Maury Custódio Pedro Neto	TÉC. ADMINISTRATIVO	0639711-5-01	importadosgejud@gmail.com

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela aquisição de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais impetradas contra o Estado. A ausência da aquisição de bens de consumo, como medicamentos, nutrições e materiais, ocasionará a impossibilidade do atendimento do paciente, resultando no não cumprimento da decisão judicial e, por se tratar de bens de saúde, pode resultar em danos à saúde do paciente, incluindo risco de perda de vida.

Os quantitativos previstos para aquisição são baseados nos cadastros no sistema Conecta Judicial. Diante de vários pacientes cadastrados para o mesmo bem de consumo e de atendimento, geralmente contínuo, a aquisição é realizada de forma conjunta.

As aquisições de medicamentos importados são planejadas através de monitoramento contínuo de entrada de novos pacientes, análise de saldo de estoque no almoxarifado e previsão das novas aquisições de pacientes já atendidos.

O produto a ser adquirido não faz parte do elenco desta SES, não possui registro no Ministério da Saúde e preço tabelado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, sendo adquirido, apenas, através de importação.

A aquisição será destinada ao **primeiro** atendimento do(s) paciente(s) **L. G. L.**, conforme receita médica e decisão judicial anexas ao processo de compra (ANEXO II do Termo de Referência).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS

Paciente	Código	Descritivo	Consumo Mensal Conecta Judicial	180 dias
L. G. L.	121975932	ESCOPELAMINA 1,5MG, ADESIVOS TRANSDÉRMICOS	10 (Adesivos transdérmicos)	60 (Adesivos transdérmicos)

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição são decorrentes de ações judiciais propostas contra o Estado e estão previstos no Plano Anual de Contratações.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I do Termo de Referência (Requisição de compras SCCD).

A estimativa de consumo foi originada do sistema Conecta Judicial, que traz os bens de consumo cadastrados para cada paciente judicial, conforme receitas médicas que estão anexas ao processo de compra (ANEXO II do Termo de Referência).

Os quantitativos desta aquisição são correspondentes ao somatório da necessidade de cada paciente cadastrado no sistema, em quantidade suficiente para 180 dias de fornecimento.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes e por solicitação de orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I do Termo de Referência (Requisição de compras SCCD). No caso de itens sem registro de aquisições no SCCD, foi utilizado o valor de pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos ou orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A pesquisa de preços, conforme Instrução Normativa nº 16/2022/SEA, será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição do bem de consumo, através de Compra Direta, permitindo o atendimento rápido ao paciente, evitando danos à sua saúde, inclusive o risco de morte, além de evitar o descumprimento da decisão judicial, que acarretará em multa e bloqueio/sequestro de valores das contas do Estado. Ressaltando que mesmo sendo uma Compra Direta, ocorrerá a correta análise dos fornecedores e das qualificações técnicas do produto disponível no mercado, com um valor que traga maior vantagem para a administração pública.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS**

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto na quantidade estimada atenderá as demandas de medicamentos, nutrições e materiais, de pacientes com ações judiciais impetradas contra o Estado, pelo período aproximado de 180 dias.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes com ações judiciais movidas contra o Estado, possibilitando o atendimento do paciente, e não descumprindo uma decisão judicial, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3O1HG5N0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO ESCORTEGANHA POLLO (CPF: 073.XXX.829-XX) em 16/02/2024 às 17:12:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2024 - 16:54:56 e válido até 05/02/2124 - 16:54:56.

(Assinatura do sistema)



SAULO DE PAIVA SMITH (CPF: 041.XXX.699-XX) em 16/02/2024 às 17:55:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:06:54 e válido até 13/07/2118 - 15:06:54.

(Assinatura do sistema)



AMARILDO VANDO ALBINO (CPF: 613.XXX.479-XX) em 19/02/2024 às 07:20:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/07/2019 - 17:24:49 e válido até 29/07/2119 - 17:24:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMzUyNDVfMzYxMDJfMjAyNF8zTzFIRzVOMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00035245/2024** e o código **3O1HG5N0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.